

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano I | Edição 41



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3
3
3
5
7
7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.335
de 29 de maio de 2020.**

“Institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus) que teve por consequência a decretação de estado de emergência e calamidade, com a restrição às atividades do comércio e serviços com atendimento presencial e eventos que causam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a instituição do “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que em seu artigo 7º autoriza os Municípios a proceder à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o “Plano São Paulo”, em seu mapa de classificação regional, classificou o Município de Águas de Lindóia como inserto na “fase 2 – controle” com a correspondente cor laranja, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Águas de Lindóia;

CONSIDERANDO a situação necessidade do Município de Águas de Lindóia de formular plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que será regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º A partir do dia 1º de junho de 2020 serão retomadas as atividades do comércio em geral, com restrições, envolvendo as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias e revendedoras de veículos;

III – escritórios (advocacia, contabilidade, despachantes e assemelhados), estabelecimentos bancários e serviços públicos municipais;

IV – estabelecimentos comerciais em geral;

V – galerias, centros comerciais e assemelhados.

Art. 3º As atividades enumeradas no artigo 2º deste Decreto estarão autorizadas a funcionar desde que atendam, às seguintes normas de restrição de caráter transitório:

I - o atendimento presencial deve se limitar a 20% da capacidade do respectivo estabelecimento;

II – o horário de funcionamento será reduzido, limitando-se à 04 (quatro) horas seguidas;

III – fica obrigatória a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º Em todos os casos fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais para funcionários e clientes e disponibilidade de álcool gel.

§ 2º No caso das galerias e centros comerciais, as atividades de praças de alimentação permanecem com restrição total.

Art. 4º Permanecem com restrição total de atendimento presencial as seguintes atividades:

I- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II – salões de beleza, barbearias, centros de estética e assemelhados;

III – academias de esportes de qualquer modalidade;

IV – serviços de hotelaria e hospedagem;

V – espaços públicos, praças de esportes e afins;

VI – outras atividades ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomerações.

Parágrafo único. Ficam permitidos, nos casos em que couber, o funcionamento através do sistema de entregas em domicílio (“delivery”) e retirada no local (“drive thru”).

Art. 5º Os protocolos padrões e setoriais específicos, de observância obrigatória, a serem aplicados às atividades enumeradas no artigo 2º estão estabelecidos no Anexo I que faz parte integrante do presente Decreto, observando obrigatoriamente, no que couber, as recomendações constantes dos Protocolos de Operação Setorial do “Plano São Paulo” disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Art. 6º Em todas as atividades, deverá ser realizada, diariamente, a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

Art. 7º Para o regular funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar plano com protocolo de reabertura junto à Secretaria Municipal de Saúde, para a devida avaliação, ou, alternativamente, aderir ao plano de reabertura instituído

pelo presente Decreto, com a adoção integral dos protocolos contidos no Anexo I, devendo para tanto, firmar o Termo de Responsabilidade constante no Anexo II, parte integrante do presente Decreto, que deve ser afixado em lugar visível na entrada do respectivo estabelecimento.

Art. 8º No dia 15 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar diagnóstico da situação do município para fim de avaliar a possibilidade de progressão para a “fase 3 – flexibilização” (amarela), nos termos do “Plano São Paulo”, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 9º Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos nº 3.309/2020, nº 3.312/2020, nº 3.317/2020 e 3.322/2020, naquilo que não conflitar com as disposições do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de maio de 2020.

GILBERTO ABDON HELOU

-Prefeito Municipal-

Anexo I

(Decreto 3.335 de 29 de maio de 2020)

Protocolos padrões e setoriais específicos

Comercio e serviços de atendimento ao público em geral:

I. manter distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;

II. permitir a entrada dos clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;

III. colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de filas no caixa ou balcões;

IV. manter janelas e portas abertas, a fim de proporcionar circulação do ar;

V. não utilizar climatizadores nos estabelecimentos (ar condicionado, aquecedores, ventiladores), permitidos exaustores somente com fluxo de ar de dentro para fora;

VI. desinfetar com frequência os balcões, provadores, cabides e corrimãos com álcool líquido 70%, após cada uso;

VII. as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

VIII. após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

IX. disponibilizar álcool 70% líquido spray e papel toalha para higienização da máquina de cartão pelo cliente, lixeira revestida com acionamento por pedal;

X. disponibilizar aos funcionários álcool gel 70% e para os clientes álcool gel próximo à entrada do estabelecimento;

XI. nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis

sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;

XII. todos os funcionários deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo e os clientes não devem adentrar ao estabelecimento sem utilizar máscaras de tecido duplo ou descartáveis;

XIII. os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;

XIV. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, no mínimo a cada uma hora, registrando-se em planilha;

XV. os funcionários que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;

XVI. as lojas de calçados, não poderão fornecer meias aos clientes a fim de que utilizem no momento da prova do calçado;

XVII. as lojas de cosméticos, não poderão disponibilizar amostras de maquiagem para provas;

XVIII. nas lojas de joias, bijuterias e acessórios, fica proibida a prova dos produtos;

XIX. recomenda-se que as peças de vestuário não sejam provadas antes da venda ou, caso isso não possa ocorrer, as peças deverão ser passadas a vapor antes de serem recolocadas à venda, pois elas podem conter gotículas respiratórias, servindo como fonte de infecção;

XX. após comprar as roupas, recomendar aos clientes a lavagem com água e sabão antes de guardá-la;

XXI. proibição de permanência de pessoas sem máscaras faciais no estabelecimento;

XXII. caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas;

XXIII. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

XIV. cada estabelecimento deverá estabelecer o horário de funcionamento de forma a não propiciar aglomerações de clientes ou transtorno na entrada de funcionários.

XV. recomendado o uso de capacho sanitizante (pedilúvio) na entrada.

Concessionárias e revendedoras de veículos

I. o atendimento aos clientes nas concessionárias e revendedoras deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão, preferencialmente, realizadas com prévio agendamento;

II. as áreas de manuseio comum pelo público em veículos de “test drive” e do “showroom” (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) deverão ser cobertas com película protetora descartável;

III. a higienização do interior e exterior dos veículos de “test drive” deve ser realizada a cada uso, e dos veículos do showroom com frequência de 03 vezes ao dia;

IV. ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

V. ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VI. ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;

VII. deverão ser observados, no que couber, os protocolos definidos no item anterior relativo aos estabelecimentos em geral.

Escritórios, imobiliárias e assemelhados:

I. priorizar atendimento de clientes através de canais remotos;

II. quando o atendimento for presencial, deve-se priorizar o agendamento prévio e exclusivo do cliente;

III. manter distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas de trabalho;

IV. manter o distanciamento do cliente a frente da mesa de atendimento em 01 m (um metro);

V. aprimoramento da disposição das mesas de atendimento para atender à distância segura entre funcionários ou adoção de uso de barreiras físicas quando possível;

VI. manter portas e janelas abertas o máximo possível, preferencialmente em tempo integral;

VII. não realizar reuniões em área fechada, reduzindo o máximo possível o número de participantes e o tempo de duração;

VIII. realizar a higienização do local 03 (três vezes) por turno;

IX. recomendado o uso de capacho sanitizante (pedilúvio) na entrada.

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ(MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de _____ à _____, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º

3,335, de 29 de maio de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções das normas de vigilância municipal, sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindóia, ____ de junho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.

Portarias

PORTARIA Nº 12.370

De 22 de maio de 2020

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 25975, Série 00081-SP, de MARCIA TINTI SPINELLI, Professor Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 13 para o nível 14 da Escala de Salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 12371/2020

De 22 de maio de 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor público”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância

de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) ROBERT NORMAN JOHANSSON, RG nº 2.465.491 e CPF/MF nº 46580735791, MEDICO PLANTONISTA, nos termos do Processo nº 2647/2020, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 22 de maio de 2020

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.372
De 22 de maio de 2.020**

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

Art.1º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 02451, Série 00150-SP, de ROBERTA LUCIA BUENO ZUCATO, Professora Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 13 para o nível 14 da Escala de Salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art.2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 10 de abril de 2020.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 12.373
De 22 de maio de 2.020**

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

Art.1º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 66455, Série 00101-SP, de ELENICE APARECIDA RODRIGUES GOTTARDELLO, Professora Adjunta de Educação Básica I, com data de admissão em 02 de maio de 2011, sua Progressão Funcional do nível 03 para o nível 04 da Escala de Salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art.2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 16 de maio de 2020.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.374
De 22 de maio de 2020**

“Dispõe sobre afastamento médico de Secretário Municipal e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

DESIGNAR o senhor ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 49.306.482-5 e CPF/MF nº 427.131.128-69, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA desta Prefeitura Municipal, para substituir o Secretário Municipal JOSE ARMANDO MANTUAN, enquanto perdurar sua licença médica, percebendo os vencimentos do referido cargo.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações os seguintes processos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020. Objeto: Aquisição de cestas básicas, com entregas parceladas durante o exercício de 2020/2021, conforme anexo I do Edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 16/06/2020. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 02/06/2020 até 15/06/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020. Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de diversos Produtos e Materiais de Higiene, Descartáveis e Limpeza, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para o uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I do Edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 22/06/2020. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 05/06/2020 até 19/06/2020.

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindoiia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses, com Recurso do PNAE, nos termos do ANEXO I do Edital, com base na Lei 13.979/2020. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 01/06/2020 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 05/06/2020 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva):

05/06/2020 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 01/06/2020 à 04/06/2020 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.